



## TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de clínicas especializadas localizadas no Município de Araruna para a prestação de serviços multiprofissionais destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, mediante a realização de terapias baseadas na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), em diferentes níveis de intensidade, bem como atendimentos complementares de Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, conforme prescrição médica e/ou plano terapêutico individual elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

A exigência de que as clínicas estejam localizadas dentro do Município de Araruna visa assegurar maior acessibilidade aos pacientes e seus familiares, reduzindo deslocamentos excessivos, custos indiretos e dificuldades logísticas que possam comprometer a adesão e continuidade dos tratamentos, especialmente considerando que muitos pacientes necessitam de atendimentos frequentes e intensivos.

Os serviços serão executados de forma continuada, de acordo com as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, observando os quantitativos, códigos e valores constantes da Tabela CIS, incluindo os seguintes pacotes terapêuticos:

### 1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

| TABELA CIS – SETEMBRO 2025   | Nº M | VALOR POR SESSÃO | VALOR MENSAL POR PACIENTE |
|--|------|------------------|---------------------------|
| 1328 - NIVEL 3- PACOTE 1- TERAPIA ABA ( 5X + 8 TERAPIAS )          | 52   | 57,44            | 2.986,88                  |
| 1329 - NIVEL 3- PACOTE 2 - TERAPIA ABA (5 X + 6 TERAPIAS )         | 44   | 58,32            | 2.566,08                  |
| 1330 - NIVEL 3- PACOTE 3 - TERAPIA ABA (5 X +4 TERAPIAS)           | 36   | 59,60            | 2.145,67                  |
| 1331 - NIVEL 3- PACOTE 4- TERAPIA ABA (5X + 3 TERAPIAS)            | 32   | 57,84            | 1.850,88                  |
| 1333 - NIVEL 2 - PACOTE 1 - TERAPIA ABA (5X + 1 X FONO, 1X T.O)    | 28   | 57,09            | 1.598,52                  |
| 1338 - NIVEL 1-PACOTE 1 - TERAPIA ABA (3X; 1 X FONO; 1 X T.O       | 20   | 58,90            | 1.178,00                  |
| 1340 - NIVEL 1 -PACOTE 3 - TERAPIA ABA (3X ; 1X T.O)               | 16   | 57,84            | 925,44                    |
| 1343 - NIVEL 1 - PACOTE 6- 1X FONO, 1 X T.O, 1X PSICOPEDAGOGIA     | 12   | 66,61            | 799,32                    |
| 1347 - NIVEL 1-PACOTE 10- 1 X PSICOPEDAGOGIA; 1 X PSICOMOTRICIDADE | 8    | 57,84            | 462,72                    |
| 1348 - NIVEL 1 -PACOTE 11- 1X PSICOLOGIA; 1 X PSICOPEDAGOGIA       | 8    | 57,84            | 462,72                    |

**1.2 –** Os quantitativos estimados para o presente credenciamento foram definidos com base no número atual de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde e que possuem indicação clínica para atendimento multidisciplinar especializado, especialmente aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento.



Atualmente, o Município possui pacientes cadastrados e regulados pela rede pública de saúde, cujos planos terapêuticos individuais, elaborados por profissionais habilitados, indicam a necessidade de atendimentos em diferentes níveis de intensidade, conforme a gravidade do quadro clínico e as necessidades específicas de cada usuário. Em razão dessa diversidade, os quantitativos foram distribuídos entre os diversos pacotes terapêuticos previstos na Tabela CIS, contemplando combinações de Terapia ABA, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Psicomotricidade e Psicologia.

A estimativa considerou o número de pacientes atualmente em acompanhamento e aqueles que se encontram em fila de espera para início do tratamento, bem como a possibilidade de inclusão de novos usuários ao longo da vigência do credenciamento, em decorrência de diagnósticos supervenientes e de reavaliações clínicas que indiquem a necessidade de atendimento especializado. Assim, para cada código da Tabela CIS, foi previsto o quantitativo correspondente ao número estimado de pacientes que poderão ser enquadrados no respectivo pacote terapêutico, multiplicado por 12 (doze) meses de atendimento, considerando a natureza continuada e essencial dos serviços. Dessa forma, os quantitativos constantes neste Termo de Referência refletem a demanda real e projetada do Município, sendo suficientes para assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes já assistidos e o atendimento de novos usuários, garantindo o acesso oportuno aos serviços especializados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

**1.3 –** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.

**1.4 –** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**1.5–** A contratação é caracterizada como comum e continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.6 –** O credenciamento será realizado por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser credenciadas todas as clínicas e instituições especializadas interessadas que atenderem integralmente às condições e exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, para a prestação de serviços multiprofissionais destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo Terapia ABA em diferentes níveis de intensidade, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

**1.7 –** A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com os encaminhamentos médicos e planos terapêuticos individuais dos pacientes, não gerando ao credenciado direito à contratação de quantitativo mínimo de sessões, pacotes terapêuticos ou carga horária mínima.

**1.8. -** A remuneração será efetuada com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os códigos e valores constantes da Tabela CIS – Setembro/2025 e demais disposições previstas neste Termo de Referência.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade assegurar a oferta de atendimento multiprofissional especializado aos pacientes do Município diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, que necessitam de acompanhamento terapêutico contínuo e individualizado para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, comportamentais, comunicacionais, motoras e sociais.

O TEA e demais transtornos do neurodesenvolvimento demandam intervenção precoce e intensiva, baseada em evidências científicas, sendo a Análise do Comportamento Aplicada (ABA) uma das abordagens terapêuticas mais reconhecidas e recomendadas por profissionais da área da saúde. Além da Terapia ABA, o tratamento geralmente requer atuação integrada de profissionais de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Psicopedagogia e Psicomotricidade, de modo a proporcionar atendimento global e adequado às necessidades específicas de cada paciente.



A rede municipal de saúde, embora disponha de estrutura própria para atendimento básico, não possui capacidade operacional suficiente para absorver integralmente a demanda existente por serviços especializados dessa natureza, especialmente em razão da necessidade de profissionais com formação específica, da elevada carga horária semanal exigida para cada paciente e do aumento progressivo do número de diagnósticos e encaminhamentos.

Atualmente, há pacientes em acompanhamento e outros em fila de espera, todos com indicação clínica formal para realização das terapias previstas neste Termo de Referência. A ausência ou descontinuidade desses atendimentos pode comprometer significativamente a evolução do quadro clínico dos usuários, ocasionando prejuízos ao desenvolvimento, à socialização e à qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

O credenciamento de clínicas especializadas mostra-se a solução mais adequada para atender ao interesse público, pois permite ampliar a rede assistencial do Município, possibilitando a contratação simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos, garantindo maior capilaridade, redução do tempo de espera e continuidade do tratamento.

A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, bem como no dever constitucional do Município de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990.

Dessa forma, a presente contratação é indispensável para garantir atendimento especializado e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo o desenvolvimento integral dos pacientes e assegurando melhores condições de inclusão social, autonomia e qualidade de vida.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **4.1 – REQUISITOS INTERNOS**

##### **4.1.1 – Encargos**

As despesas de transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

##### **4.1.2 – Do Credenciamento**

**4.1.2.1** – As pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida no Edital, serão credenciadas.

**4.1.2.2** – A classificação será realizada conforme subitem 8.1 deste termo de referência, que posteriormente serão convocados para celebrar o contrato de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante comprovação da entrega da documentação COMPLETA exigida para habilitação e complementação.

##### **4.1.3 – Da Contratação**

**4.1.3.1** – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme relação de documentos mencionados no subitem 8.2.

**4.1.3.2** – Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial do Município de Araruna o credenciado será convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da



Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação prévia da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

- a) Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
- b) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como deixou de atender as condições/critérios mínimos estabelecidos, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados e descredenciamento do profissional em questão.

#### **4.1.4 – Das Obrigações das Partes**

- a) Prestar os serviços multiprofissionais objeto deste Termo de Referência, compreendendo atendimentos de Terapia ABA em seus diversos níveis de intensidade, bem como sessões de Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, em estrita observância às especificações técnicas, protocolos clínicos e normas legais aplicáveis;
- b) Disponibilizar estrutura física adequada, materiais terapêuticos, equipamentos e profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços, todos devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe;
- c) Executar os atendimentos conforme prescrição médica, laudo clínico e plano terapêutico individualizado de cada paciente, observando a frequência e a composição do pacote terapêutico autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, materiais de consumo e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- e) Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde com observância aos princípios da ética, humanização, respeito, dignidade e qualidade no atendimento;
- f) Iniciar os atendimentos no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a urgência e a disponibilidade do serviço credenciado;
- g) Elaborar e manter atualizados os registros de evolução terapêutica dos pacientes, bem como relatórios periódicos de acompanhamento, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório discriminado dos atendimentos realizados, contendo nome do paciente, datas das sessões, profissionais responsáveis e demais informações necessárias à conferência e autorização do pagamento;
- i) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas e pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;
- j) Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços;
- k) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, sempre que demandado;
- l) Informar imediatamente qualquer irregularidade observada no tratamento ou intercorrência relevante envolvendo o paciente;



- m) Responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela atuação de seus profissionais;
- n) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- o) Responder por quaisquer danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, profissionais ou prepostos;
- p) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- q) Informar imediatamente qualquer alteração em seu quadro societário, endereço, responsável técnico ou demais informações relevantes;
- r) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo acesso a documentos, relatórios e demais informações relacionadas à execução dos serviços;
- s) Manter como responsável técnico o profissional indicado na documentação de habilitação, salvo substituição previamente comunicada e aprovada pela Administração;
- t) Observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Humanização e demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, nos termos deste Termo de Referência, do edital e do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
- b) Encaminhar à credenciada os pacientes devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da documentação necessária e da definição do pacote terapêutico correspondente;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a regularidade dos atendimentos, relatórios e demais documentos apresentados;
- d) Notificar, por escrito, a credenciada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores constantes da Tabela CIS – Setembro/2025;
- f) Solicitar a emissão da respectiva Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios necessários à liquidação da despesa;
- g) Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- h) Prestar as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
- i) Emitir decisão fundamentada sobre requerimentos, reclamações ou pedidos relacionados à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- j) Não responder por quaisquer encargos, obrigações ou compromissos assumidos pela credenciada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

#### **4.1.7 – Subcontratação**

Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.1.8 – Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços multiprofissionais destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, compreendendo Terapia ABA em diferentes níveis de intensidade, bem como atendimentos em Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.2.** Os serviços serão prestados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de laudo médico, relatório clínico e/ou plano terapêutico individualizado, contendo a indicação do pacote terapêutico, a frequência semanal e as especialidades necessárias ao atendimento do paciente.

**5.1.3.** A credenciada deverá disponibilizar equipe multiprofissional composta por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, em número suficiente para atender à demanda encaminhada pelo Município.

**5.1.4.** Os atendimentos serão realizados nas dependências da própria credenciada, em ambiente adequado, com estrutura física compatível, recursos terapêuticos, equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços.

**5.1.5.** Os serviços deverão ser executados nos dias e horários previamente ajustados entre a credenciada, o paciente e a Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a periodicidade e a composição do pacote terapêutico autorizado.

**5.1.6.** A credenciada deverá manter prontuário individualizado de cada paciente, contendo registro de presença, evolução terapêutica, intercorrências e demais informações relevantes para o acompanhamento clínico.

**5.1.7.** Relatórios de evolução terapêutica deverão ser elaborados e encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitados, ou periodicamente, conforme protocolo adotado pelo Município.

**5.1.8.** O agendamento das sessões será realizado em conjunto entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada, observando a disponibilidade da clínica e a necessidade do paciente.

**5.1.9.** A credenciada deverá manter controle individualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, nome do paciente, datas das sessões, especialidade, profissional responsável e número da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.10.** Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando à credenciada direito à contratação de quantitativo mínimo de sessões, pacotes terapêuticos ou carga horária mínima.

**5.1.11.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções e diligências a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a qualidade técnica dos serviços prestados, a regularidade dos registros e o cumprimento das obrigações contratuais.

**5.1.12.** Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a credenciada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

**5.1.13.** A prestação dos serviços deverá observar integralmente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos aplicáveis, a Política Nacional de Humanização, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e as demais normas técnicas e legais pertinentes.

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**6.2.** As comunicações entre o Município de Araruna, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outros meios eletrônicos que permitam comprovação do envio e do recebimento.

**6.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante legal da credenciada para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização da execução contratual, contemplando:

- a) as obrigações contratuais da credenciada;
- b) os procedimentos de encaminhamento, autorização e agendamento dos pacientes;
- c) a composição dos pacotes terapêuticos e a frequência dos atendimentos;
- d) os mecanismos de controle e fiscalização da execução dos serviços;
- e) a metodologia de aferição dos serviços efetivamente prestados;
- f) os documentos exigidos para fins de faturamento e pagamento; e
- g) as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

**6.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **6.4.1. Responsáveis pela Gestão e Fiscalização**

**Gestora do Contrato:** Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki – CPF nº 083.488.179-99. Servidora designada para coordenar e conduzir a gestão contratual, acompanhando a execução do objeto, promovendo os atos administrativos necessários e adotando as providências cabíveis para assegurar o fiel cumprimento do contrato.

**Fiscal do Contrato:** Vera Lucia Lino Pereira Nogueira – CPF nº 020.064.849-74. Servidora designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a realização dos atendimentos terapêuticos, a regularidade dos prontuários e relatórios de evolução, o cumprimento das frequências previstas nos pacotes terapêuticos, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade dos documentos apresentados para pagamento.

**6.4.2.** O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo quantidade de sessões realizadas, faltas, substituições de profissionais, inconsistências nos registros clínicos, reclamações de usuários e demais fatos relevantes, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou impropriedades constatadas.

**6.4.3.** Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal notificará formalmente a credenciada, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

**6.4.4.** O fiscal do contrato comunicará à gestora do contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar providências que excedam sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas, contratuais ou legais pertinentes.

**6.4.5.** A gestora do contrato acompanhará o cumprimento das recomendações e notificações expedidas pelo fiscal, analisará a documentação apresentada para pagamento e adotará as providências necessárias à continuidade regular da execução contratual.

**6.4.6.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada quanto à qualidade técnica dos serviços prestados, à atuação de seus profissionais e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

## **7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os serviços de atendimento multiprofissional especializado serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna, por meio do fiscal do contrato ou de comissão especialmente designada, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) à regularidade dos atendimentos realizados;
- b) ao cumprimento da frequência e da composição dos pacotes terapêuticos autorizados;



- c) à qualidade técnica dos serviços prestados pelos profissionais envolvidos;
- d) à compatibilidade entre os atendimentos autorizados e os efetivamente executados;
- e) à apresentação dos relatórios de evolução terapêutica, listas de presença e demais documentos comprobatórios exigidos; e
- f) à observância das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis.

**7.2.** O recebimento do objeto ocorrerá mensalmente, considerando a natureza continuada dos serviços, mediante ateste do fiscal do contrato, após a conferência dos relatórios contendo a relação nominal dos pacientes atendidos, as especialidades e sessões realizadas, as datas de execução, os profissionais responsáveis e demais documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

**7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com os planos terapêuticos autorizados, com os protocolos técnicos aplicáveis ou com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a credenciada promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**7.4.** Na hipótese de controvérsia acerca da execução do objeto, quanto à quantidade de sessões realizadas, à qualidade dos serviços prestados, à regularidade da documentação apresentada ou à observância das condições contratuais, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo a credenciada comunicada para emissão de documento fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

**7.5.** O prazo para saneamento de inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, inclusive nota fiscal, relatórios de atendimento, listas de presença e relatórios de evolução terapêutica, não será computado para fins de recebimento definitivo e consequente pagamento.

**7.6.** O recebimento do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela atuação de seus profissionais, pela veracidade das informações constantes nos prontuários e relatórios e pelo cumprimento das obrigações éticas, legais e contratuais, respondendo por quaisquer falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução do objeto.

### **Liquidação**

**7.7 –** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.5 –** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.6 –** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.7 –** A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**7.8** – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**7.9** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**7.10** – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**7.11** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

### **Prazo de pagamento**

**7.12** – O pagamento será efetuado em até 20 dias do mês subsequente a prestação dos serviços a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

### **Forma de pagamento**

**7.13** – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

**7.14** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.15** – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.15.1** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.16** – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

**8.1** – O prestador de serviço será selecionado por meio de credenciamento nos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021, que será realizado através de inexigibilidade de licitação conforme artigo 74 inciso IV, ficando aptas à contratação todas as clínicas que atenderem às exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

**8.1.2.** O credenciamento não gera à Administração a obrigação de contratar quantitativo mínimo de serviços, tampouco assegura à credenciada exclusividade ou volume fixo de atendimentos, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna e aos encaminhamentos formalmente autorizados.

**8.1.3.** A distribuição da demanda entre os credenciados observará, como regra geral, o critério de rodízio, de forma objetiva e impessoal, com o objetivo de assegurar tratamento isonômico entre os prestadores e ampliar a oferta de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



**8.1.4.** O rodízio será realizado de acordo com a ordem sequencial das clínicas credenciadas aptas à prestação dos serviços, iniciando-se pela primeira da lista e seguindo sucessivamente até a última, reiniciando-se o ciclo após o atendimento por todas as credenciadas disponíveis.

**8.1.5.** Na distribuição dos pacientes e dos respectivos pacotes terapêuticos, a Secretaria Municipal de Saúde poderá considerar, além do rodízio:

- a) a capacidade operacional informada pela credenciada;
- b) a disponibilidade de agenda e horários compatíveis com a necessidade do paciente;
- c) a disponibilidade das especialidades e profissionais necessários ao plano terapêutico;
- d) o nível e a composição do pacote terapêutico autorizado;
- e) a urgência ou prioridade clínica do atendimento;
- f) a localização da clínica e a conveniência para o paciente e seus responsáveis; e
- g) situações de indisponibilidade temporária da credenciada.

**8.1.6.** Caso a clínica convocada não possua disponibilidade para iniciar ou manter o atendimento no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, ou recuse injustificadamente a demanda, o paciente será encaminhado à próxima credenciada da ordem de rodízio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.1.7.** Nos casos em que o paciente necessite de atendimento urgente ou prioritário, a Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhá-lo diretamente à clínica que apresentar disponibilidade imediata e capacidade técnica para execução do pacote terapêutico indicado, independentemente da ordem de rodízio, desde que a decisão seja devidamente justificada e registrada.

**8.1.8.** A distribuição da demanda será formalizada por meio de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, o pacote terapêutico autorizado, a frequência dos atendimentos e a clínica designada para a prestação dos serviços.

**8.1.9.** A credenciada somente fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e atestados pelo fiscal do contrato.

**8.1.10.** A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado da distribuição da demanda entre as credenciadas, de modo a garantir transparência, rastreabilidade e observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e continuidade do atendimento.

**8.2 –** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em especial os documentos de qualificação técnica conforme segue:

**8.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



### **8.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **8.2.3 – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a prestação do serviço compatível com o objeto licitado em cada especialidade.

b) Para fins de comprovação da qualificação técnica e profissional, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar a documentação relativa ao responsável técnico e aos demais profissionais que comporão a equipe multiprofissional responsável pela execução dos serviços, conforme a seguir:

#### ***1. Relação da Equipe Técnica***

A licitante deverá apresentar relação nominal dos profissionais que integrarão a equipe técnica, com a indicação de:

- nome completo;
- profissão/especialidade;
- número de inscrição no respectivo conselho de classe;
- função a ser desempenhada na execução do objeto.

#### ***2. Documentação dos Profissionais***

Para cada profissional indicado na equipe técnica, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);
- b) cópia do diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), compatível com a área de atuação profissional;
- c) comprovante de inscrição e de regularidade no respectivo conselho profissional competente (CRP, CREFONO, CREFITO, CBO, ou outro aplicável);
- d) documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa credenciada, podendo ser apresentado, conforme o caso:
  - contrato social, quando o profissional for sócio da empresa;
  - registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
  - contrato de prestação de serviços;



- declaração de disponibilidade do profissional para atuação no objeto, acompanhada de anuência expressa do profissional.

### **3. Responsável Técnico**

A credenciada deverá indicar um responsável técnico legalmente habilitado, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços perante a Administração e os órgãos de fiscalização profissional.

Para o responsável técnico, além dos documentos acima, deverá ser apresentada:

- a) declaração formal de indicação como responsável técnico pela execução dos serviços;
- b) comprovação de vínculo com a empresa, nos termos do item 2, alínea “e”.

### **4. Manutenção da Equipe Técnica**

A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, equipe técnica compatível com a demanda contratada, composta por profissionais habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, garantindo a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados.

## **8.2.4 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:**

- a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no edital de licitação.

## **9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** – O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais) por ano.

**9.1.1** – Os valores a ser pago por exame se refere aos valores constantes na tabela praticada pelo consorcio municipal de saúde CISCOMCAM, documento em anexo.

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

**10.2** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araruna/PR, 08 de Maio de 2026.

---

**Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki**

Secretária Municipal de Saúde